



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 18.349, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Prorroga a vigência da quarentena de que trata o Decreto nº 18.230/2020 e suas alterações e dá outras providências.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que através da 6ª Atualização do Plano São Paulo, o Governo do Estado de São Paulo estendeu o período de quarentena decretado até o dia 30 de julho de 2020, sujeitando o Município de Piracicaba, às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Piracicaba ter avançado para o enquadramento na FASE 2 (laranja) no Plano São Paulo, que permite a abertura, com restrições, de serviços não essenciais *de imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers*, tendo em vista o aumento no número de óbitos no Município e o aumento dos casos confirmados em nossa região, Piracicaba continuará na Fase Vermelha (Fase 1) até o dia 22 de julho de 2020,

DECRETA

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 de julho de 2020, o prazo da quarentena previsto no parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020 e suas alterações.

Art. 2º O Município de Piracicaba continuará na Fase Vermelha (Fase 1) até o dia 22 de julho de 2020.

Parágrafo único. No dia 17 de julho de 2020, será analisada a necessidade ou não de prorrogação do prazo previsto no *caput* deste artigo, tendo em vista o crescimento do número de óbitos ou de novos casos de infectados pelo coronavírus no município de Piracicaba.

Art. 3º Objetivando a melhoria dos índices de contaminação e de distanciamento social durante a quarentena fica proibida a venda e distribuição no varejo, gelada para consumo, sob qualquer modalidade, de bebidas alcoólicas a partir das 18hs (dezoito horas), em todos os estabelecimentos comerciais com atividades essenciais ou não, em especial: supermercados, mercados, mercearias, padarias, bares, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos assemelhados, incluindo todos os sistemas de vendas/compra direta, sistemas de entrega ou *delivery*.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do art. 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 15 de julho de 2020.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 13 de julho de 2020.


BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal



MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa